



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**CONTRATO Nº 2446/2021 – COLETA DE PREÇO Nº 1877/2021**

A **SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0060-42, com endereço na Rua Nelson de Oliveira, nº 258, sala 8 e 9 – Jardim Sapopemba, São Paulo/SP, CEP 03976-01, neste ato representada por seu Superintendente, [REDACTED], brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 012.200.178-84, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.175.951/0001-38, com sede na Rua Carneiro Leão, nº 670 – Mooca – São Paulo/SP – CEP 03102-050, neste ato representada por seu Sócio, Sr. [REDACTED], brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, nos estritos termos da COLETA DE PREÇO Nº 1877/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção de pacientes por ambulâncias tipo “B”, conforme proposta comercial que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como Anexo I, bem como, o escopo técnico presente no Instrumento Convocatório nº 1877/2021.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

Parágrafo Único: Os serviços atenderão as necessidades do Contrato de Gestão 015/2015 – Vila Prudente/São Lucas, conforme listagem de unidades indicadas no anexo III.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

2.1 O acompanhamento técnico da execução deste serviço ficará sob responsabilidade da Diretoria Técnica e Gerência da Unidade da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Caberá à SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde:

- 3.1.1 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 3.1.2 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de alteração no Cronograma de execução, quando o caso;
- 3.1.3 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e valor dispostos na Cláusula Quarta;
- 3.1.5 Solicitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 3.1.6 Permitir aos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges de Almeida, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-4444

2021/07





**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**3.2 Caberá à CONTRATADA:**

- 3.2.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, bem como todas as cláusulas deste Contrato e seus eventuais termos aditivos;
- 3.2.2 Conduzir a execução dos serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se ao responsável técnico da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos à CONTRATANTE, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3.2.4 Responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à SPDM/PAIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.2.5 Assumir com exclusividade todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.6 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e a frequência/pontualidade de seus empregados, que deverão reportar ocorrências ao preposto da CONTRATANTE que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 3.2.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às correções e/ou substituições de serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 3.2.8 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de encargos;
- 3.2.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos ou que devam ser retidos na fonte;
- 3.2.10 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, a fim de garantir apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, portando cartões de identificação próprios da CONTRATADA, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários;
- 3.2.11 Cumprir os pressupostos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas internas de segurança, medicina do trabalho e NR 32, instruindo seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 3.2.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na COLETA DE PREÇOS apresentando sempre que exigido os documentos comprobatórios sob pena de suspensão de pagamentos;
- 3.2.13 Substituir imediatamente qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, seja considerado inadequado para execução das atividades constantes no objeto do presente instrumento contratual;

Gestão em Saúde e Educação



www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

- 3.2.14 Reparar, remover, corrigir, substituir, após a notificação da CONTRATANTE, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço e/ou de materiais empregados;
- 3.2.15 Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.2.16 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados no desempenho dos serviços;
- 3.2.17 Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- 3.2.18 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que seus empregados, equipamentos e/ou veículos possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho das atividades;
- 3.2.19 A CONTRATADA cederá trabalhadores a CONTRATANTE, os quais ficarão sob comando e coordenação da CONTRATANTE, nas suas dependências realizando serviços contínuos, se sujeitando a retenção na fonte da contribuição previdenciária ou dispensa, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e posteriores alterações
- 3.2.20 A CONTRATADA deverá cumprir as determinações contidas na IN nº 971/2009 RFB e posteriores alterações referente aos serviços profissionais relacionados ao exercício de profissão regulamentada, inclusive no que tange as retenções ou dispensas e documentações relativas aos serviços prestados;
- 3.2.20.1 O atendimento a IN 971/2009 e posteriores alterações quando da prestação de serviços, será verificado pela CONTRATANTE quando da recepção da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que sejam referentes aos seus empregados ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada a contratação pela CONTRATADA de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a subcontratação pela CONTRATADA de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus empregados.

Parágrafo Sexto: O presente Contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, em exclusão de qualquer outra.

Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04 38-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5284-5400

*[Handwritten signature]*  
ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
SPDM PAIS



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 O preço é mensal e fixo, de acordo com a tabela de preços que passa a ser parte integrante deste Contrato como anexo II.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que satisfeitas todas as condições de qualidade, especificações previstas, devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos no serviço.

4.3 Todos os tributos e fretes estão inclusos no valor acima.

Parágrafo Primeiro - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, na Coordenação Regional da Vila Prudente/São Lucas, através do endereço eletrônico: coordreg.sapopemba@spdm-pais.org.br.

Parágrafo Segundo – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, devendo ser entregue corrigida em até xxx (por escrito) dias úteis. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até xxx (por escrito) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento,

Parágrafo Terceiro - A SPDM/PAIS efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos (se cabível):

- a) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b) O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 714 e 716 do Decreto nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018. Em se tratando de cooperativa, art. 719 do Decreto nº 9.580/2018;
- c) A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009;
- d) As Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL), conforme disposto na Lei nº 10.833/2003, art. 30 e 31 e Lei nº 13.137/2015, art. 24;
- e) As retenções na fonte e seus valores, previstos nos itens b, c e d, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas e fiscais pela CONTRATADA:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS (se cabível);
- b) Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal e de Débitos Previdenciários;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Documento “Atestado de Execução de Serviços” a ser fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, qual seja:



**Gestão em Saúde e Educação**

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

[REDACTED]

Parágrafo Sétimo – O faturamento deverá ocorrer impreterivelmente até a data limite de 30/07/2025 data em que se finda o Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura do Município de São Paulo e a SPDM/PAIS, sob pena das sanções administrativas cabíveis, podendo ocorrer inclusive o não pagamento da referida fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias do Contrato de Gestão nº 015/2015 firmado entre a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde e a Prefeitura do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Suspensão temporária de participação em cotações prévias de preço de mercado com a SPDM/PAIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.3 Multa pelo descumprimento e/ou inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.4 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Único – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumuladas, gradual ou isoladamente, assegurado o direito a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 04 (quatro) horas por serviços que atendam às exigências contidas neste Contrato.

7.2 Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único – No caso de não haver reposição dos serviços reprovados, citados no item 7.1 desta cláusula, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 1% (um por cento) ao mês, referente ao pagamento dos itens reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independente das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- 8.1.1 Tendo em vista que a presente prestação de serviços visa atender às disposições contidas no Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo e a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, as partes convencionam que, havendo a descontinuidade do Contrato de Gestão, fica facultado à

Gestão em Saúde e Educação

[www.spdm.org.br](http://www.spdm.org.br) | [www.spdmpais.org.br](http://www.spdmpais.org.br)

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300

SERVIÇO DE CONTABILIDADE  
SPDM/PAIS



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAES desde 25/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

CONTRATANTE a rescisão imediata do presente Instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual;

8.1.2 O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

8.1.3 Quaisquer das partes poderão rescindir este contrato na hipótese de ocorrência de evento de caso fortuito e/ou força maior, mediante a formalização fundamentada e comprovada de uma parte a outra.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas às partes desde que seja comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, exceto disposto no item 8.1.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual até 01/10/2022, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e a SPDM/PAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

10.1 A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2 Qualquer violação da legislação supramencionada acarretará a imediata rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, com a imposição da multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da CONTRATANTE, e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

11.2 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços da SPDM/PAIS e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1 Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste.

Gestão em Saúde e Educação



www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300.



**SPDM**  
**PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

13.2 Para possível Reequilíbrio Econômico financeiro e/ou reajuste, a CONTRATADA deverá com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

13.3 Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico e/ou reajuste do contrato no Departamento de Gestão de Suprimentos - Setor de Contratos da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a CONTRATANTE de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

14.2 A CONTRATADA declara estar e atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do objeto aqui pactuado.

14.3 Fica facultado à CONTRATANTE estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

14.4 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções.

14.5 O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

14.6 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

14.7 É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Gestão de Suprimentos da CONTRATANTE, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

14.8 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

14.9 As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

14.10 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de Agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420 de 18 de Março de 2015, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados, administradores e sócios ajam da mesma forma.

14.11 As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"),

Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5908-4000

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SPDM / PAIS



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 28/05/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.12 As partes declaram ciência ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM, disponível para consulta no site <http://www.spdmpais.org.br/compliance.html>, e anexo ao presente Contrato como Anexo IV.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.



**SPDM/PAIS - Associação Paulista Para o  
Desenvolvimento da Medicina/Programa de  
Atenção Integral à Saúde**

Superintendente

Testemunha Contratante

1. \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



São Paulo/SP, 01 de Outubro de 2021.



**Dez Serviços e Emergências Ltda.**

Sócio

Testemunha Contratada

1. \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**ANEXO I - CONTRATO Nº 2446/2021  
DA PROPOSTA COMERCIAL**



**PROPOSTA COMERCIAL  
COLETA DE PREÇOS Nº 1877/2021**

A empresa Dez Serviços e Emergências Ltda., estabelecida na Rua Carneiro Leão, 670, Mooca, São Paulo, Sp, inscrita no CNPJ sob nº 74.175.951/0001-38, Fone: (11) 3348-1008, Fax: (11) 3348-1003, email: dezemergencias@dezemergencias.com.br, dados bancários: nº do banco 033, nome do banco Santander, nº da agência 4792, nº da conta corrente 13000336-0, representada por [REDACTED] portador da cédula de identidade R.G.: [REDACTED], inscrito no CPF/MF 2 [REDACTED], pelo presente, vem apresentar, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao processo visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção hospitalar através de ambulância para unidades de saúde do município de São Paulo/SP, cujas condições comerciais são:

LOTE1		
QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	AMBULÂNCIA TIPO B 12 (DOZE) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 19.390,02
1	AMBULÂNCIA TIPO B 12 (DOZE) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 21.873,47
1	AMBULÂNCIA TIPO B 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 22.170,12
1	AMBULÂNCIA TIPO B 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 33.395,15
AMBULÂNCIA TIPO B POR CHAMADO		
1	A) CHAMADO VALOR IDA	R\$ 210,32
1	B) CHAMADO VALOR IDA E VOLTA	R\$ 350,54
1	C) CHAMADO HORA PARADA	R\$ 115,68
<b>TOTAL LOTE 1:</b>		<b>R\$ 97.505,30</b>

LOTE2		
QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	AMBULÂNCIA TIPO D 12 (DOZE) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 23.766,32
1	AMBULÂNCIA TIPO D 12 (DOZE) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 73.776,45
1	AMBULÂNCIA TIPO D 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 30.505,73
1	AMBULÂNCIA TIPO D 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 155.334,41
AMBULÂNCIA TIPO D POR CHAMADO		
1	A) CHAMADO VALOR IDA	R\$ 709,39
1	B) CHAMADO VALOR IDA E VOLTA	R\$ 1.182,31
1	C) CHAMADO HORA PARADA	R\$ 390,16
<b>TOTAL LOTE 2:</b>		<b>R\$ 285.664,77</b>

LOTE3		
QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	AMBULÂNCIA TIPO D NEONATAL 12 (DOZE) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 26.186,58
1	AMBULÂNCIA TIPO D NEONATAL 12 (DOZE) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 79.570,58
1	AMBULÂNCIA TIPO D NEONATAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 33.346,98
1	AMBULÂNCIA TIPO D NEONATAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 168.271,00
AMBULÂNCIA TIPO D POR CHAMADO		
1	A) CHAMADO VALOR IDA	R\$ 765,10
1	B) CHAMADO VALOR IDA E VOLTA	R\$ 1.275,17
1	C) CHAMADO HORA PARADA	R\$ 420,81
<b>TOTAL LOTE 3:</b>		<b>R\$ 309.836,22</b>

[www.dezemergencias.com.br](http://www.dezemergencias.com.br)  
Rua Carneiro Leão, 670 - Mooca - São Paulo - SP - CEP: 03102-050 - Fone: (11) 3348-1008

Gestão em Saúde e Educação

[www.spdm.org.br](http://www.spdm.org.br) | [www.spdmpais.org.br](http://www.spdmpais.org.br)

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-1111





**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**



PRAZO DE INÍCIO: 1 (um) dia corrido, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos a contar da data da apresentação das propostas.

DECLARAMOS, que, por ser de nosso conhecimento, que se submete a todas as condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como às disposições do Regulamento Unificado de Compras e de Contratação de Obras e de Serviços e suas alterações e demais legislações complementares.

DECLARAMOS, outrossim que temos condições de executar e/ou fornecer os serviços conforme o presente Instrumento Convocatório.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

  
Dez Serviços e Emergências Ltda.  
CNPJ: 74.175.951/0001-38



74.175.951/0001-38  
DEZ SERVIÇOS E  
EMERGENCIAS LTDA.  
Rua Carneiro Leão n.º 670  
Mooca - CEP 03102-050  
SÃO PAULO - (SP)

[www.dezemergencias.com.br](http://www.dezemergencias.com.br)

Rua Carneiro Leão, 670 - Mooca - São Paulo - SP - CEP: 03102-050 - Fone: (11) 3348-1008

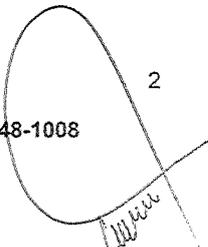
Gestão em Saúde e Educação



[www.spdm.org.br](http://www.spdm.org.br) | [www.spdmpais.org.br](http://www.spdmpais.org.br)

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300

2  




**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**ANEXO II – CONTRATO Nº 2446/2021  
DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

1. Os valores por veículo/ambulância:

<b>AMBULÂNCIA DE SUPORTE TIPO B</b>		
<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR</b>
1	AMBULÂNCIA TIPO B 12 (DOZE) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 19.390,02
1	AMBULÂNCIA TIPO B 12 (DOZE) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 21.873,47
1	AMBULÂNCIA TIPO B 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 22.170,12
1	AMBULÂNCIA TIPO B 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM TRIPULAÇÃO	R\$ 33.395,15

2. Os valores por chamados:

<b>AMBULÂNCIA DE SUPORTE TIPO B POR CHAMADO</b>		
<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR</b>
1	CHAMADO VALOR IDA	R\$ 210,32
1	CHAMADO VALOR IDA E VOLTA	R\$ 350,54
1	CHAMADO HORA PARADA	R\$ 115,68

Gestão em Saúde e Educação

[www.spdm.org.br](http://www.spdm.org.br) | [www.spdmpais.org.br](http://www.spdmpais.org.br)

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-5000



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**ANEXO III – CONTRATO Nº 2446/2021  
DAS UNIDADES**

1.1 Estão contempladas nesse processo as unidades abaixo listadas:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
AMA JARDIM INDEPENDÊNCIA	AMBULÂNCIA TIPO B 12 (DOZE) HORAS SEM TRIPULAÇÃO DE SEG A SÁB 07HRS AS 19 HRS	R\$ 19.390,02
AMA VILA CALIFÓRNIA	AMBULÂNCIA TIPO B 12 (DOZE) HORAS SEM TRIPULAÇÃO DE SEG A SÁB 07HRS AS 19 HRS	R\$ 19.390,02
HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA VILA PRUDENTE	AMBULÂNCIA TIPO B 12 (DOZE) HORAS SEM TRIPULAÇÃO DE SEG A SÁB 07HRS AS 19 HRS	R\$ 19.390,02

1.2 Remoções de pacientes das Unidades 24 (vinte e quatro) horas, sendo de segunda a segunda, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, por veículos de suporte tipo B:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
ASSISTENCIA MATERNO INFANTIL – CASA DE PARTO SAPOPEMBA	AMBULÂNCIA TIPO B 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM TRIPULAÇÃO	R\$ 22.170,12

1.3 Havendo inclusão e/ou exclusão de Unidade de Saúde e/ou quantidade, a empresa Contratada deverá seguir as condições citadas no Instrumento Contratual.

Gestão em Saúde e Educação



www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1932. Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**ANEXO IV – CONTRATO Nº 2446/2021  
DO TERMO DE COMPROMISSO**

***Termo de Adesão ao Manual de Conformidade Administrativa,  
Políticas, Princípios de Integridade da SPDM***

**DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.175.951/0001-38, neste ato representada por seu Sócio, [REDACTED], doravante denominada (“Empresa”), declaro que todos os integrantes da Empresa, desde seus sócios, administradores, empregados e prepostos que prestarão serviços direta ou indiretamente à SPDM estão inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação aplicável às atividades de sua Empresa, assim como as disposições aplicáveis do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM.

Ademais, confirmo que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, empregados ou agente de minha empresa é funcionário público ou equivalente do Município de São Paulo com quem a SPDM mantém contrato de gestão.

Confirmo, ainda, que a Empresa, executivos, diretores, sócios, acionistas, empregados ou agentes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação e tampouco o farão na execução do Contrato firmado com a SPDM.

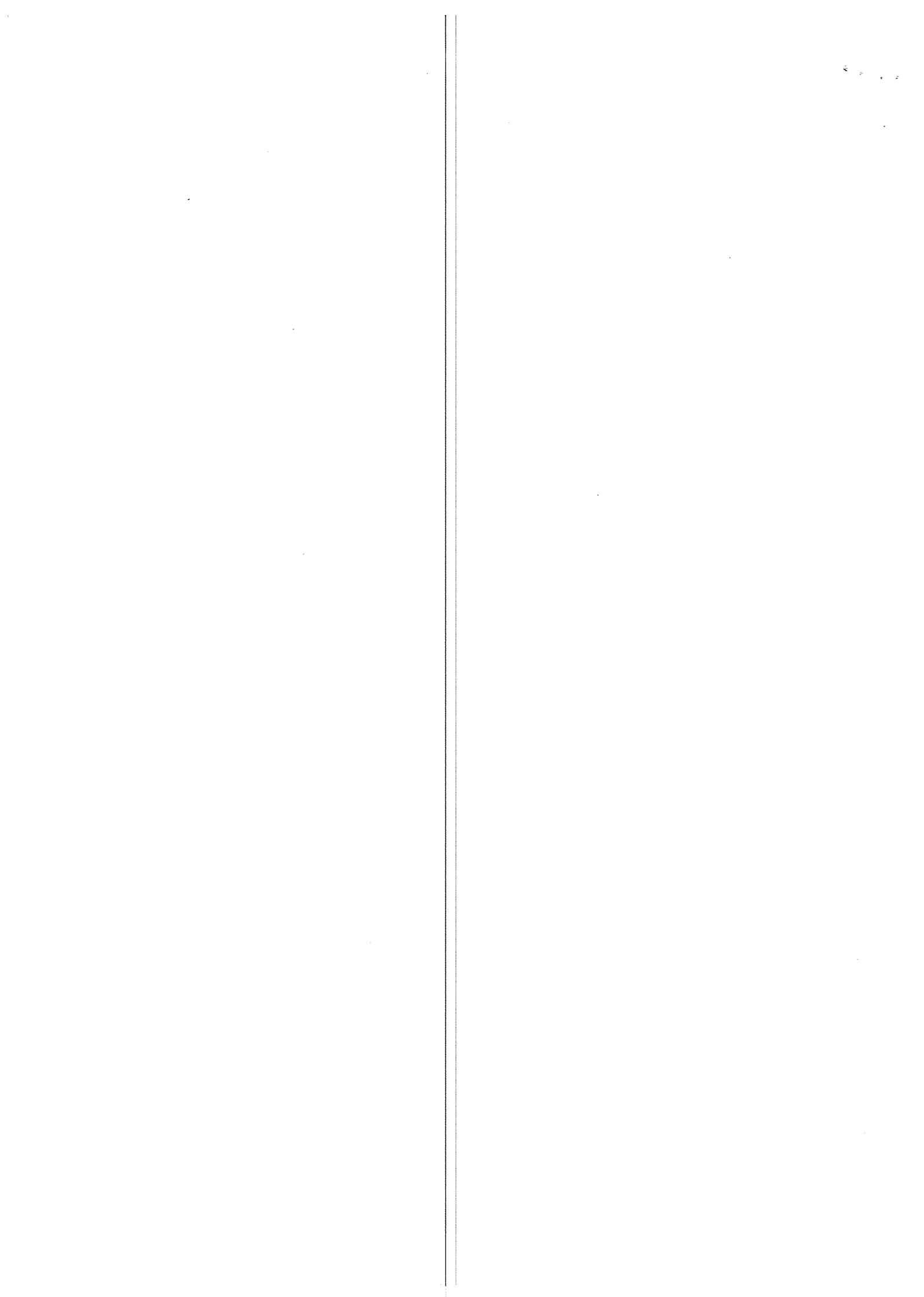
Por fim, me comprometo a comunicar a SPDM e as autoridades competentes de quaisquer informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada ao objeto do contrato e que possam constituir violação à Política de Conformidade Administrativa da SPDM, a Lei Federal nº 12.846/2013 e às legislações do funcionalismo público.

São Paulo/SP, 01 de Outubro de 2021.

[REDACTED]  
**Dez Serviços e Emergências Ltda.**

[REDACTED]  
Sócio







**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Entidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade filantrópica inscrita no CIBAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022 – CONTRATO Nº 2446/2021**

<b>PROCESSO:</b>	COLETA DE PREÇO Nº 1803/2021
<b>CONTRATANTE:</b>	SPDM/PAIS
<b>CONTRATADA:</b>	DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA
<b>OBJETO:</b>	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES POR AMBULÂNCIAS TIPO "B"
<b>UNIDADE:</b>	VILA PRUDENTE/PQ SÃO LUCAS – CNPJ: 61.699.567/0060-42
<b>OBJETO DO ADITAMENTO</b>	DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a SPDM/PAIS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, e de outro lado, DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA, resolvem aditar o Contrato nº 2446/2021, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS**

1.1 Considerando os avanços da pandemia referente ao COVID-19, e o intuito de implementar medidas de prevenção ao contágio, bem como o enfrentamento ao problema por meio do Plano de Contingência, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde. Fica aprovada a extensão de horários dos serviços de remoção de paciente tipo B, para as unidades relacionadas no anexo II.

1.2 O valor referente à extensão dos serviços é conforme proposta no Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo.

1.2.1 O valor da prestação de serviço das 19:00h às 22:00h de Segunda a domingo, é de R\$ 300,76 (trezentos reais e setenta e seis centavos), por dia.

1.3 A presente contratação vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 17 de janeiro de 2022.

**SPDM/PAIS - Associação Paulista Para o  
Desenvolvimento da Medicina/Programa de  
Atenção Integral à Saúde**

Superintendente

Testemunha Contratante

1. RG:  
CPF:

**Setor de Contratos  
SPDM / PAIS**

**Dez Serviços e Emergências Ltda.**

Sócio

Tes

1. RG:  
CPF:





**SPDM**  
**PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1939 | Unidades: Clínica Municipal, Estadual e Faculdades | End. Lagoa Filantrópica | Inscrita no CNPJ desde 26/06/1960  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**ANEXO II – CONTRATO 2445/2021**  
**DAS UNIDADES**

1. As unidades atendidas com a mudança de horário de funcionamento são:

UNIDADE	PERÍODO DE ATENDIMENTO
AMA CALIFORNIA	Segunda à Sábado até às 22h

Gestão em Saúde e Educação

[www.spdm.org.br](http://www.spdm.org.br) | [www.spdmpols.org.br](http://www.spdmpols.org.br)

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-8800

